



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

AUTORGANTE: <u>Maria Marcielly Martins Santos</u>		
Nacionalidade: <u>Brasileira</u>	Estado Civil: <u>solteira</u>	Profissão: <u>Estudante</u>
RG nº: <u>4.257.442 - SSP/PI</u>	CPF/MF nº: <u>081.237.823-73</u>	
Endereço: <u>Residencial Beresinha de Jesus QD.04 Nº 07</u>		
<u>Bairro: São Sebastião Cidade: União - PI CEP: 6400000</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor _____

Teresina - PI, 07 de junho de 20 19.

* Maria Marcielly Martins Santos

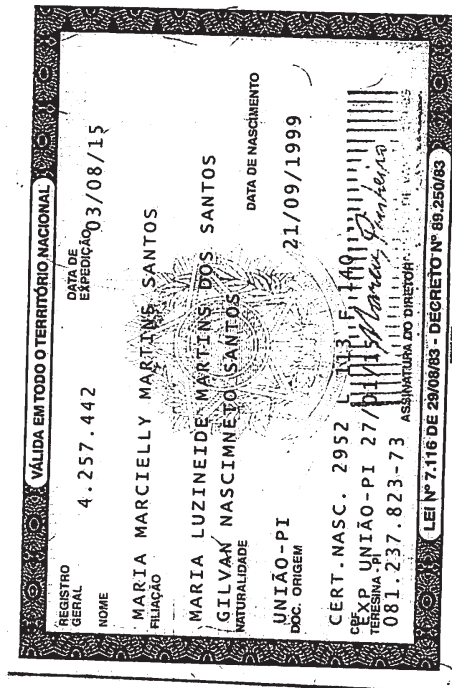
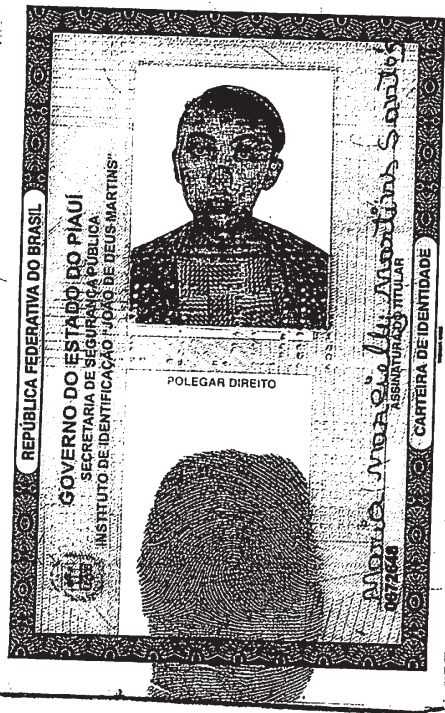
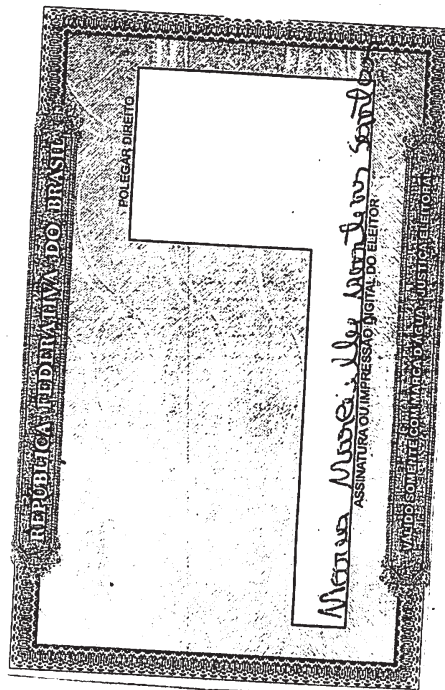
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





	UNITED STATES	UNITED KINGDOM	FRANCE	GERMANY	NET TOTAL
7.26	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
14.53	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
29.06	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3.61	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
7.22	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
14.45	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
4.14	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

RESERVADO AO FISCO ED4F.87AF.BE18.04ED.213F.8144.D31A.D22B

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
126	CONSUMO	4,72
135	DIFERENÇA DE TARIFA	9,23
108	SUBVENÇÃO BAIXA RENDA	8,82
129	MULTA POR ATRASO	1,02
110	JUROS DE MORA DE IMPO	0,23
117	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	84
126	SET/16	0
126	OUT/16	0
126	NOV/16	0
126	DEZ/16	0
126	JAN/17	110
126	FEB/17	129
126	MAR/17	108
126	ABR/17	135
126	MAI/17	126
126	JUN/17	126
126	JUL/17	126
126	AUG/17	126
126	SET/17	126
126	OCT/17	126
126	NOV/17	126
126	DEZ/17	126
126	JAN/18	126
126	FEB/18	126
126	MAR/18	126
126	ABR/18	126
126	MAI/18	126
126	JUN/18	126
126	JUL/18	126
126	AUG/18	126
126	SET/18	126
126	OCT/18	126
126	NOV/18	126
126	DEZ/18	126
126	JAN/19	126
126	FEB/19	126
126	MAR/19	126
126	ABR/19	126
126	MAI/19	126
126	JUN/19	126
126	JUL/19	126
126	AUG/19	126
126	SET/19	126
126	OCT/19	126
126	NOV/19	126
126	DEZ/19	126
126	JAN/20	126
126	FEB/20	126
126	MAR/20	126
126	ABR/20	126
126	MAI/20	126
126	JUN/20	126
126	JUL/20	126
126	AUG/20	126
126	SET/20	126
126	OCT/20	126
126	NOV/20	126
126	DEZ/20	126
126	JAN/21	126
126	FEB/21	126
126	MAR/21	126
126	ABR/21	126
126	MAI/21	126
126	JUN/21	126
126	JUL/21	126
126	AUG/21	126
126	SET/21	126
126	OCT/21	126
126	NOV/21	126
126	DEZ/21	126
126	JAN/22	126
126	FEB/22	126
126	MAR/22	126
126	ABR/22	126
126	MAI/22	126
126	JUN/22	126
126	JUL/22	126
126	AUG/22	126
126	SET/22	126
126	OCT/22	126
126	NOV/22	126
126	DEZ/22	126
126	JAN/23	126
126	FEB/23	126
126	MAR/23	126
126	ABR/23	126
126	MAI/23	126
126	JUN/23	126
126	JUL/23	126
126	AUG/23	126
126	SET/23	126
126	OCT/23	126
126	NOV/23	126
126	DEZ/23	126
126	JAN/24	126
126	FEB/24	126
126	MAR/24	126
126	ABR/24	126
126	MAI/24	126
126	JUN/24	126
126	JUL/24	126
126	AUG/24	126
126	SET/24	126
126	OCT/24	126
126	NOV/24	126
126	DEZ/24	126
126	JAN/25	126
126	FEB/25	126
126	MAR/25	126
126	ABR/25	126
126	MAI/25	126
126	JUN/25	126
126	JUL/25	126
126	AUG/25	126
126	SET/25</	

CEP: 64.120-000 - UNIAO
ROT: 111.070.11.10.440050

00LHO/2017 24/07/2017 30 6,48

0-0606/CT



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Maria Marcielly Martins Santos		
Brasileiro (a)	Solteira	Estudante
RG nº: 4.257.442-SSP-PI	CPF/MF nº: 083.273.823-73	
Endereço: Residência: Benedito de Jesus Ad. 04 nº 07		
Bairro: São Sebastião Cidade União - PI CEP: 64.000-000		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>R\$ 88,00 (noventa e oito reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 07 de janeiro de 2019.

* Maria Marcielly Martins Santos
(CPF 083.273.823-73)





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

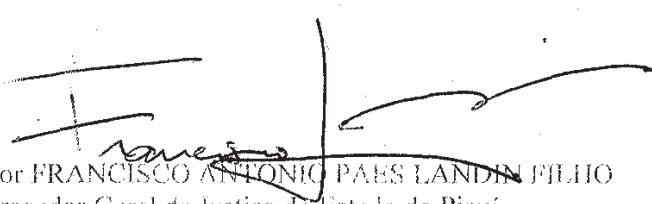
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

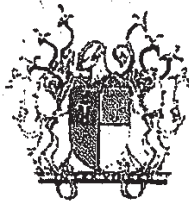
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



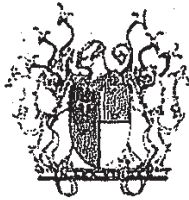


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

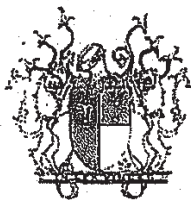
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

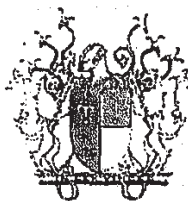
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

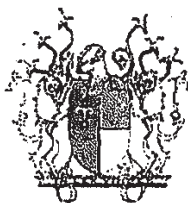
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

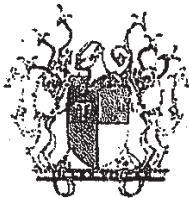
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, da Comissão
Técnica de Concurso
público de Trabalho, para
adquirir - que se to
matéria, para ~~os~~
os fins de direito.





CLÍNICA
MACHADO

RELATÓRIO MÉDICO

DECLARAMOS QUE UENIA MACHADO

UENIA MACHADO SANTOS, fco vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido em 20/11/17 às 20:02H, tendo sofrido Traumatismo Cranio Encefálico, resultando em fratura Fratura Temporal direita, Acompanhado de extenso Hematoma Epidural. Oudo foi realizado uma Craniotomia Frontal direita seguida de Drenagem, e Fístula, com alta definitiva, resto fortes dores, tosse e insônia, com recuperação funcional de 90%.

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

21.11.17

Dr. Edimar Machado da Silva
Cl. Geral e Cirurgia Geral
CRM: 1564-PI - CRM: 2860-MA
9903-0920/9532-1937/8827-3736

Residencial Tropical Park

Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.001479/2017-00

Unidade de Registro: 20º DP - UNIÃO

Resp. pelo Registro: Thiago Da Silva Macedo

Data/Hora: 23/08/2017 - 10:42

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

20º DP - UNIÃO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

UNIÃO

Endereço

PI 112 PROXIMO A VILA NOVA CONQUISTA, Nº:

Complemento

Data/Hora

12/04/2017 - 20:02

Bairro

VILA NOVA CONQUISTA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS

RG: 4.257.442 SSPPI PI

Mãe: MARIA LUZINEIDE DOS SANTOS

Endereço: RUA 04 C-07, Nº

Bairro: SÃO SEBASTIÃO

Cidade: UNIÃO

Telefone(s): 86-9531-8864

Tipo Envolv.: VITIMA

Nome: MARIA LUZINEIDE MARTINS DOS SANTOS

RG: 505743462 SSPSP SP

Mãe: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Endereço: RUA 04 C-07, Nº

Bairro: SÃO SEBASTIÃO

Cidade: UNIÃO

Telefone(s): 86-9531-8864

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA 125 FAN

Ano: Placa: Chassi:

2014 OEI2382 9C2JC4110ER720763

Renavam:

01006090255

Cor:

Preta

Condutor: MARIA LUZINEIDE MARTINS DOS SANTOS

RG: 505743462 Órgão: SSPSP UF: SP

Cidade: UNIÃO UF: PI Bairro:

Proprietário: MARIA LUZINEIDE MARTINS DOS SANTOS

Cidade: UNIÃO UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE ACIMA QUALIFICADA COMPARECEU A ESTA UNIDADE DE POLÍCIA, PARA INFORMAR QUE ESTAVA CONDUZINDO A SUA MOTOCICLETA COM SUA FILHA MARIA MARCIELLY QUE ESTAVA DE PASSAGEIRA NA MOTOCICLETA QUANDO VINHA UM RAPAZ EM UMA OUTRA MOTOCICLETA QUE NÃO FOI IDENTIFICADO COLIDIU COM A MOTOCICLETA DA NOTICIANTE, E QUE A NOTICIANTE E SUA FILHA CAIRÃO A NOTICIANTE AFIRMA QUE TEVE FERIMENTOS LEVE MAS JÁ SUA FILHA AO CAIR CAIU COM A CABEÇA NO CHÃO E DESACORDOU E QUE LOGO EM SEGUIDA POPULARES PRESTARAM SOCORRO E LEVARAM AS DUAS PARA O HOSPITAL E TENDO COMO TESTEMUNHA NATÁLIA DA CUNHA SILVA RG 2.277.572 RESIDE NA LOCALIDADE SÃO JOAQUIM E ANA MARIA DA COSTA CUNHA RG 2795664 RESIDE NA QUIETINHO BOCAIUVA S/N CASA 02





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

804 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 107500.001479/2017-00

Thiago Da Silva Macedo - Mat. 2823403
AGENTE DE POLÍCIA

Maria Luzineide Martins dos Santos
MARIA LUZINEIDE MARTINS DOS SANTOS - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

Boletim de Ocorrência emitido em: 23/08/2017 10:42 - SisBO@2011-2017 AT

Página 2/2



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 17:02:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517024797800000003920072>
Número do documento: 19011517024797800000003920072

Num. 4067852 - Pág. 3

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria Luzineide Martins dos Santos,

RG nº 50574346-2, data de expedição 14/12/06,

Órgão SSP - GP, portador do CPF nº 974.484.353-53 com

domicílio na cidade de União, no Estado de

Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

AD. 04 casa 07, nº 07,

complemento São Sebastião declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Maria Marcielly Martins Santos cujo o condutor era Maria Luzineide Martins dos Santos.

Veículo: moto

Modelo: Honda CG 325 Fan K5

Ano: 2014

Placa: OET 2382

Chassi: 9C2JC4330E R70763

Data do Acidente: 12.04.2017

Local e Data: Timon-MA 10 de Agosto de 2017.



Maria Luzineide Martins dos Santos
Assinatura do Declarante

Maria Luzineide Martins dos Santos

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório da 1ª Ofício
TIMON-MA

Reconhecido como verdadeiro, go, firmado, etc.
Maria Luzineide Martins dos Santos

Em Testemunho [assinatura] da verdade.
Timon-MA 10/08/2017
Ruth Maria de Oliveira
[assinatura]

1º OFÍCIO
SERVENTE EM TIPO 10/08/2017
MA
Filho





HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO

DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO

Rua São Paulo, s/n - Fone (086) 3265-1116.

CEP - 64.120.000 - União - Piauí

CNPJ: 18.488.308/0001-93

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a paciente **Maria M Martins Santos**, conforme ficha de atendimento deu entrada neste hospital no dia 12 de abril de 2017, às 10h49min, vítima de acidente moto ciclístico. A mesma foi socorrida pela ambulância desta unidade de saúde sendo encaminhada para os primeiros atendimentos.

União (PI), 11 de agosto de 2017.


Antônia Raimunda Viana da Silva
Servidor (a)



ANTONIA R. VIANA DA SILVA
DATA: 11/07/17
CONFERE COM O ORIGINAL

1. DADOS DO PACIENTE
NOME: Maria Muelly Martins Santos
NOME DA MÃE: Maria Muelly Martins Santos
RG: 398.0030.11799558
CPF: 64200000
CIDADE: União
ENDEREÇO: Rua 01
Bairro: São Sebastião
CEP: 13200-000
CONTATO: 453.221.11
DATA NASCIMENTO: 21/09/1999
IDADE: 17 anos
SEXO: F
CONTROLE:
SERVIDOR: Quatana
DATA: 12/01/17
HORA: 13:02

2. ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
DEMANDA ESPONTÂNEA ☐ CENTRO DE SAÚDE ☐ SAMU ☐ PV ☐ HOSPITAL ☐ OUTROS ☐

3. MOTIVO DA PROCURA
TRAUMA ☐ CLÍNICO ☐ PEDIÁTRIA ☐

4. FATOR RISCO / ALERGIA
T: ☐ DOR: ☐ ECG: ☐ GLICEMIA: ☐ PESO: ☐ ALTURA: ☐

5. OBSERVAÇÕES
Paciente vítima de acidente de trabalho, com lesão no tornozelo direito, com dor e inchaço no local. Não há alteração de consciência, não há sinais vitais alterados. Exame físico normal.

6. HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO
Vítima de acidente de trabalho, com lesão no tornozelo direito, com dor e inchaço no local. Não há alteração de consciência, não há sinais vitais alterados. Exame físico normal.

7. EXAMES COMPLEMENTARES
LABORATORIAL ☐ RX ☐ US ☐

8. DIAGNÓSTICO
Acidente de trabalho

9. PRESCRIÇÃO MÉDICA
1165% - pomada
1/ Verificar fratura - (X) (X) (X)
3/ Analisar - (X) (X) (X)
4/ Raciocínio - no local
5/ Contato - B + Vite - no local

10. TRANSFERIDO PARA: ☐ URGÊNCIA ☐ EMERGÊNCIA ☐ INTERNAÇÃO ☐ DEPARTAMENTO ☐ SERVIÇO DE SAÚDE

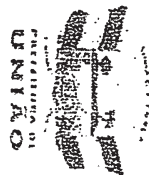
11. HORA SAÍDA: ☐ ALTA ☐ EVASÃO ☐

12. MÉDICO CRM: ☐ ENFERMEIRO(A) COREN: ☐ FARMACIA ☐ LABORATÓRIO ☐

13. MÉDICO CRM: ☐ ENFERMEIRO(A) COREN: ☐ FARMACIA ☐ LABORATÓRIO ☐

HOSPITAL Dr. JOSE DA ROCHA FURTADO





HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO
DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO

NOME DATA E HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	PRESCRIÇÃO	
		ENF./APT. HORÁRIO DE MEDICAÇÃO	LEITO: RELATÓRIO DE ENFERMAGEM OBSERVAÇÕES
	# 144 = Sólido macilento para HT e controle metabólico de avulsão de Neurologia para controle com semi-esperto dieta de ponto e macilento Cuidado para medicação regular depois o qual a evolução em quedas		18:40 Treino físico para HT em Terceira
	PROF. DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO A.P. 6317		Prof. Dr. José da Rocha Furtado Enfermeiro SABEN-MA 206 421
# 16:14	Dr. Ricardo Lamp, M.L. Aguiar		
	CONFERE COM O ORIGINAL DATA: 11/01/19 ANTONIA R. VIANA DA SILVA		



NOME DO PACIENTE: Maia Marcielly Martins Santos

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 440499

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





WEIRD = ON

Imp: 12/04/2017 20:09:47

(User: LETICIA MARIA)

(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS		Prontuário: 440499	
Mãe: MARIA LUZINEIDE MARTINS DOS SANTOS		Pai: GILVAM NASCIMENTO SANTOS	
End.Resid.: RES TERESINHA DE JESUS CS 07 - SAO SEBASTIAO - UNIAO - PI - CEP: 64120-000			
Nascimento: 21/09/1999	Idade: 17a:7m:22d	Sexo: Feminino	Fone: 86-99531-8864
Responsável: MARIA LUZINEIDE MARTINS		CNS: 998004849809245	
Profissão: ESTUDANTE		Documento: RG: 4257442 - SSP PI	
G. Instrução: Não informado		E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 602591	Data: 12/04/2017 20:02:37	Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		Convênio: S U S
Acid.Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Evento Principal: História de inconsciência	Destino: CIRURGIÃO GERAL	Classificação: Amarelo
Breve História: ACIDENTE DE MOTO, ENCAMINHADA DE UNIÃO COM RELATO DE VÔMITOS E SONOLENCIA, REFERE CEFALÉIA, GLASGOW 15. EUPNEICA.			Profissional Clas. Risco:  LETICIA MARIA CARVALHO DE SOUSA COREN 158937 Em: 12/04/2017 20:09:46

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 20 : 22)

ADOS CLÍNICOS: (Hora: 20 : 22)
Parafuso de moto não alcoolizável não retorne ou ic ao trabalho
colone com queijos, ~~hermes~~ e pintos normais. pupila mœdica.
Zito do curat. eupneico. San queijos deuses.
A 20 acia nio. G/5 1

B: Eierkuchen

c: Praeparat

5. Sum Depos

PA E: Xsun mgdng lt du pulso:

FC: b7c

Temp.:

Diagnóstico Inicial:

1. Nombre: John

CID:

CONDUITA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Dr. ZENON RUCHE
FOTOGRAFIA COMPUTADORIZADA
EXAME: *F. N. 10*
DATA: *12 de 6 de 1974*

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

Se Internação, Indique o Procedimento e CID

DATA:

HÖRA:

0415022027

Procedimento

Procedimiento

5064
CID

CID

Maria Luzeide Martins
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura *M. Márcio Diogo de Oliveira* Procedimento *Neurocirurgia*
Provisório Médico *CRM-PI 3100*



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 17:02:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517024805300000003920074>
 Número do documento: 19011517024805300000003920074





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

188335

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUT. AIH : 221710028293-6
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR : H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)

Orgão Emissor: N221100001

Identificação do Estabelecimento de Saúde

MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS

NASCIMENTO
21/09/1999

1- Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERE

D. LIBERA: 20/04/2017

01. LAUDO: 12/04/2017

go da
nação:

3- Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERE

UP, STSY, MELT INATION
CID: 5064

01. LAUDO: 12/04/2017

PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA

ASS. MEDICO RESPONSÁVEL

88335

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ASS. MEDICO RESPONSÁVEL

5- Nome: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS

6 - Prontuário: 440499

7-CNS: 898004849809245

8-Nascimento: 21/09/1999

9-Sexo: Feminino

RG: 4257442 - SSP PI

11-Mãe: MARIA LUZINEIDE MARTINS DOS SANTOS

12-Fone: 86-99531-8864

13-Resp: MARIA LUZINEIDE MARTINS

14-Cor: Sem Informação

15-End: RES TERESINHA DE JESUS CS 07 - SAO SEBASTIAO - CEP: 64120-000

16-Munic: UNIAO

17-Cod. IBGE: 221110

18-UF: PI

19-CEP: 64120-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

0 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Relato de queda de moto há 8 horas. Evolui com cefaléia intensa.

21 - Condições que justificam a internação:

Risco de vida.

Nemésio Martins de Castro Neto
Médico: 70891
SAME-HUT
Confere com Original

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

TC de crânio - hematoma epidural frontal direito.

23-Diagnóstico Inicial:

(Informação Posterior)

24-CID Prim:

25-CID Sec:

26-CID C.Ass:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

9-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0415020077

PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA

0403010276-5064
0403010012Tempo S/S
9999

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

02

01

CPF

788.537.703-25

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

MARCILIO DIOGO DE OLIVEIRA BARBOSA

34-Data Solicitação:

12/04/2017

35-Ass. Médico Med. Sol. CRM:

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-Nr. Bônus:

41-Série:

37- () Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CNPJ Empresa:

44-CBGR:

38- () Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-Documeto:

49-Num. Documento:

() CNS () CPF

50-Ass. Médico Conselho:

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Maria Luzineide Martins dos Santos

52-Ass. Médico Conselho:
(SOLIMAR BRITO)
Local: 602591
CRM: PI 17024805300000003920074
Data: 12/04/2017 21:20:14





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

188335

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Paciente:

Centro Cirúrgico

Nome:

MARIA MARCELY MARTINS SANTOS

Prontuário:

440499

Cod. Internação:

188335

Mãe:

MARIA LUZINEIDE MARTINS DOS SANTOS

Nascimento:

21/09/1999

Cartão SUS:

999004949809243

Equipe:

Cirurgião:

MARCILIO DIOGO DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF:

1o. Aux.:

(CPF:

)

2o. Aux.:

(CPF:

)

3o. Aux.:

(CPF:

)

Instrumentador:

(CPF:

)

Anestesista:

(CPF:

)

Relatório:

Data Cirurgia:

12/04/2017

Início:

22:00

Fim:

23:30

Tipo Cirurgia:

NEUROLÓGICA

Tipo Anestesia:

GERAL

Sala Cirúrgica:

?

Diagnóstico Pré-Operatório:

HEMATOMA EPIDURAL

Relatório Imediato do Patologista:

Acidente Durante a Operação:

NÃO

Diagnóstico Pós-Operatório:

CONFIRMADO

Descrição da Cirurgia (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ANESTESIA GERAL + INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL + VENTILAÇÃO MECÂNICA
- DECÚBITO DORSAL+COXIM SOB OMBRO DIREITO+ LEVE ROTAÇÃO LATERAL DA CABEÇA
- TRICOTOMIA E ANTISSEPSESIA E COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
- INCISÃO DA PELE E DO SUBCUTÂNEO EM FORMATO HEMICORONAL DIREITA + ANESTESIA LOCAL
- CRANIOTOMIA FRONTAL DIREITA COM AUXÍLIO DE CRANIÓTOMO
- DRENAGEM DO HEMATOMA EXTRADURAL AGUDO
- HEMOSTASIA COM BIPOLAR E SURGICEL E ANCORAMENTO DA DURA-MÁTER COM FIO PROLENE
- CRANIOPLASTIA COM RECOLOCAÇÃO DO "FLAP" ÓSSEO E FIXAÇÃO COM FIO MONONYLON
- INSTALAÇÃO DO DRENO SUCTOR TIPO "HEMOVAC" NÚMERO 3.2.
- FECHAMENTO POR PLANOS E CURATIVO COM GAZES E ATADURA.

Código:

Descrição:

Proc.Rea:

Proc.Princ.:

Valor SH.:

Valor SP.:

0415020077

PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA

Sim

Não

0,00

0,00

0403010276

TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL

Não

Sim

818,64

682,02

0403010012

CRANIOPLASTIA

Não

Não

726,64

302,42

0403010349

TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA /

Não

Não

494,93

107,00

Dr. Marcílio Diogo de Oliveira Barbosa
Neurocirurgião
CRM 273100

Nemésio Martins de Castro Neto
Médico: 70591
SAÚDE-HUT
Confere com Original





H.U.T - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

NOME:

NOVEL:
Morris Mercielly Moutins Santos

DATA/HORA

PRESCRIÇÃO/ EVOLUÇÃO MÉDICA MÉDICA

QUANT.

PRONTUÁRIO

CLINICA

ENTREPRISE

LELIO
1012

COPIES

CÓDIGO

POE DE HSD

12/09/2017

Delta 3240

Visto No. 1053/
Juciarne Marinho (14/11 1053/

2 SF 93 x 2000 T₂ / 24

3) HCE 10x 1 → 1 week SS

Horizontal Zml + AD (E) de 8/88

5) *kanitilina* 50 + 20 gr de 8/8

[illegible]

Hand 102 + 102 (5) 21 21

of spending 14000000

9. silica

Dr. Marçílio Diego de Oliveira Barbosa
Neurocirurgião
CRP 3100

Date and Place

2

181	
Neto	

~~SECRET~~

--	--

1

o eletr
pi.pje.
do do

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 17:02:48

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517024805300000003920074>

Número do documento: 19011517024805300000003920074

Num. 4067854 - Pág. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 12/04/17

NOME DO PACIENTE: Maria Marcelly M. Santos	PRONTUÁRIO Nº: 440499
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA:	Nº DA SALA: 08
CIRURGIÃO:	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESIA:	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: Ana Karla	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 11	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 7.5	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 8.0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	-		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	80		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	80	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	90		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	10		SONDA URETRAL 14	UNID.	01	
JELCO Nº 20	UNID.	01		fio nº 14		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Crepon		02	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Surgical		01	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Dreno Sutor nº 3.2		01	
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON 2x0	UND	05					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 2x0		02		CIRCULANTE: Valdeir			
PROLENE 5x0		02					

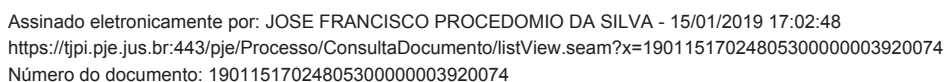
Nemesia Martins de Castro Neto
Matriculo: 79531
SANE-HUT
Controle com Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 17:02:48
<https://tpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517024805300000003920074>
 Número do documento: 19011517024805300000003920074



centro cirúrgico

MOD. 76 - HUT

FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE



NOME DO PACIENTE		MARIA MARCILIA MORAES JARDIM		Nº DE REGISTRO			
DATA	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
12/04/19	130 x 80	80	12				
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ASMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				BRONQUITE			
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				ATARAXICOS			
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				OUTROS			
APLICADO AS				EFEITOS			
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO			TOTAL DE DOSES			
1. Propofol	2. Fentanil			3. Ataraxico			
LIQUIDOS	SO-UTO 500			SANGUE 400			
TEMPERATURA T	Cº			260			
P. ARTERIAL V O PULSO	38			240			
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	1			200			
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	2			180			
RESPIRAÇÃO O	3			160			
SÍMBOLOS	4			140			
TÉCNICAS	5			120			
OPERAÇÕES	6			100			
CIRURGIÕES	7			80			
ANESTESISTAS	8			60			
PARTICULARIDADES	9			40			
INCIDENTE - ACIDENTE				DURAÇÃO			
CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS							

MOD. 76 - HUT



PROSCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO		DATA DE NASCIMENTO		CLÍNICA		ENF. ou APT.		LEITO	
Maria Marcielly Martins Santos		440499		21/09/1999 17d		Neurologia		213		143	
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES				DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:		MÉDICO ASSISTENTE					
Pós op HEDA frontal D				17/04/2017		Marcílio					
ALERGIAS											
QCS 15. P. Quaiara.				HORÁRIO		OBSERVAÇÕES					
Prescrição Médica						por fit de alta hospitalar					
Khalo / Alho .						Dr. Carlos Bezerra Enfermeira CRM-PI 359.417					
1. Dieta Branda											
2. SF 0,9% 1000ml EV dia											
KCL 10% 10ml/soro											
3. Omeprazol 40mg VO em jejum											
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV (SOS)											
5. Bromoprida 1am p+ AD EV (SOS)											
6. Fenitoína 100mg VO 8/8h											
7. Halodol 1amp IM (SOS)											
8. Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h (SOS)											
9. Tylex 30mg VO 6/6h											
10. SSVV 6/6h											
DR. Daniel Ferreira M. da Costa MD Neurocirurgia CRM-PI 359.417 Confite-se com Original SME-HUT Marcelina de Castro X Neurológica											

MÉDICO/CRM:

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/01/2019 17:02:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011517024805300000003920074>
 Número do documento: 19011517024805300000003920074

Num. 4067854 - Pág. 14



[illegible]

[Faint, illegible markings]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA A SAÚDE-SUPAS
DIR. DE UNID. DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA - DUCARA

CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES - CERIH

SOLICITAÇÃO DE REGULAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

DATA 12/04/19 HORA: 18:30 Nº DO TELEFONE: _____

HOSPITAL SOLICITANTE Hospital Dr. José da Rocha MUNICÍPIO União

MÉDICO: Ana Louisa Medeiros e filho CRM: 6317

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstetrícia (X) Trauma () Clínico () Cirúrgico () Pediatria () Outro _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Maria Apucielly Martins Saut

Data de Nascimento 21/09/99 Idade: _____ anos Sexo: () Masculino () Feminino

CPF _____ Cartão Nacional de Saúde _____

Município de Procedência Piracema

HDA: Paciente vítima de queda automobilística (motocicleta) ao meio dia evolui com vômito e dor abdominal.

HD: _____ CID _____

ESCALA DE GLASGOW: 15

ABERTURA OCULAR

- 4 - Espontânea
- 3 - Comandos
- 2 - À dor
- 1 - Nenhuma

RÉSPOTA VERBAL

- 5 - Orientado
- 4 - Confusa
- 3 - Palavras inapropriadas
- 2 - Palavras incompreensíveis
- 1 - Nenhuma

RESPOSTA MOTORA

- 6 - Obedece a comandos
- 5 - Localiza dor
- 4 - Movimento de retirada
- 3 - Flexão anormal
- 2 - Extensão anormal
- 1 - Nenhuma

SINAIS VITAIS

T ax. _____ °C P: _____ bpm R: _____ mmm PA: _____ mmHg Sat O₂ _____ Glicemia: _____ mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- () Oxigênio () Hidratação Venosa SFO 91
- () Aspiração () Medicação (especificar) Plavix
- () Curativo () Outros. _____

EXAMES REALIZADOS: (Enviar Cópia)

Assinatura e Carimbo do Médico
6317

HOSPITAL DE DESTINO

Hospital: HUT Clínica/Posto: _____ Senha: 201704121465U





SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA									
NOME		IDADE		DATA		HORA DE ADMISSÃO			
Mônica M. Gonçalves		anos		1 / 12/2017		08:30			
TPO DE ANESTESIA		TPO DE ANESTESIA		TPO DE ANESTESIA		TPO DE ANESTESIA			
GEMERAL		GEMERAL		GEMERAL		GEMERAL			
BLOQUEIO		BLOQUEIO		BLOQUEIO		BLOQUEIO			
PERIDURAL		PERIDURAL		PERIDURAL		PERIDURAL			
SEDACÃO		SEDACÃO		SEDACÃO		SEDACÃO			
CIRURGIA REALIZADA		CIRURGIA REALIZADA		CIRURGIA REALIZADA		CIRURGIA REALIZADA			
Drenagem de HCO		Drenagem de HCO		Drenagem de HCO		Drenagem de HCO			
HORA DE ADMISSÃO		HORA DE ADMISSÃO		HORA DE ADMISSÃO		HORA DE ADMISSÃO			
08:30		08:30		08:30		08:30			
min		min		min		min			
SINAIS VITAIS		SINAIS VITAIS		SINAIS VITAIS		SINAIS VITAIS			
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)		PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)		PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)		PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)			
105/58		105/58		105/58		105/58			
FREQÜÊNCIA CARDÍACA (bpm)		FREQÜÊNCIA CARDÍACA (bpm)		FREQÜÊNCIA CARDÍACA (bpm)		FREQÜÊNCIA CARDÍACA (bpm)			
103		103		103		103			
SATURAÇÃO DE O2 (%)		SATURAÇÃO DE O2 (%)		SATURAÇÃO DE O2 (%)		SATURAÇÃO DE O2 (%)			
100%		100%		100%		100%			
TEMPERATURA AXILAR (°C)		TEMPERATURA AXILAR (°C)		TEMPERATURA AXILAR (°C)		TEMPERATURA AXILAR (°C)			
36,5		36,5		36,5		36,5			
FREQÜÊNCIA RESPIRATORIA (rpm)		FREQÜÊNCIA RESPIRATORIA (rpm)		FREQÜÊNCIA RESPIRATORIA (rpm)		FREQÜÊNCIA RESPIRATORIA (rpm)			
20		20		20		20			
NOME/MATRÍCULA		NOME/MATRÍCULA		NOME/MATRÍCULA		NOME/MATRÍCULA			
Pavão		Pavão		Pavão		Pavão			
ADMISSÃO		ADMISSÃO		ADMISSÃO		ADMISSÃO			
SAÍDA		SAÍDA		SAÍDA		SAÍDA			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5		36,5			
103		103		103		103			
105/58		105/58		105/58		105/58			
100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg		100 x 57 mmHg			
8 L		8 L		8 L		8 L			
100%		100%		100%		100%			
20		20		20		20			
36,5		36,5		36,5</					



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3229 4812

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS** (Prontuário: 440499)
Endereço: RES TERESINHA DE JESUS CS 07 - SAO SEBASTIAO - UNIAO - PI CEP: 64120-000
Nascimento: 21/09/1999 Idade: 17a:7m:26d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 602591
Requisição: 734329 Solicitação: 12/04/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 914563 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 12/04/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PEQUENA FRATURA EM TRANSIÇÃO FRONTO-TEMPORAL À DIREITA, ANTERIORMENTE.
- HEMATOMA EPIDURAL (6,7 x 3,3 CM) NA CONVEXIDADE FRONTAL ANTERIOR À DIREITA.
- PEQUENO HEMATOMA EPIDURAL (2,5 x 1,1 CM) JUNTO AO POLO ANTERIOR DO LOBO TEMPORAL DIREITO.
- NOTA-SE LEVE DESVIO DA LINHA MÉDIA PARA A ESQUERDA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 16/04/2017

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável

Nemésio Martins de Castro Neto
Matrícula: 70591
SAME-HUT
Confere com Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS** (Prontuário: 440499)
Endereço: RES TERESINHA DE JESUS CS 07 - SAO SEBASTIAO - UNIAO - PI CEP: 64120-000
Nascimento: 21/09/1999 Idade: 17a:7m:26d Sexo: Feminino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 188335
Requisição: 735133 Solicitação: 16/04/2017 Solicitante: RICARDO MARQUES LOPES DE ARAUJO
Controle: 915570 Convênio: S U S CLÍNICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 213 LEITO 143

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 16/04/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- CRANIOTOMIA FRONTAL À DIREITA.
- HEMATOMA LAMINAR EXTRA-AXIAL CONTENDO BOLHAS GASOSAS, NA REGIÃO FRONTAL DIREITA.
- PEQUENO HEMATOMA EPIDURAL (2,7 x 1,4cm) JUNTO AO POLO ANTERIOR DO LOBO TEMPORAL DIREITO.
- NOTA-SE LEVE DESVIO DA LINHA MÉDIA PARA A ESQUERDA.
- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

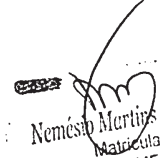
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 16/04/2017

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável


Nemésio Martins de Castro Neto
Matrícula: 70691
SAME-HUT
Confere com Original



Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180002386**

Vitima: **MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS**

Data do Acidente: **12/04/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180002386**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12164585

Pag. 00389/00390 - carta_01 - INVALIDEZ



00040195



Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS

Sinistro: 3180002386
Vítima: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS
Data do Acidente: 12/04/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180002386** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01483/01484 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12369761



Rio de Janeiro, 15 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS**

Sinistro: **3180002386**
Vítima: **MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS**
Data do Acidente: **12/04/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180002386** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01757/01758 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12520633



Rio de Janeiro, 24 de Março de 2018

Carta nº: 12566005

A/C: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS

Nº Sinistro: 3180002386
Vitima: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS
Data do Acidente: 12/04/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA MARCIELLY MARTINS SANTOS

Valor: R\$ 3.375,00
Banco: 104
Agência: 000003808
Conta: 0000014858-2
Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	3.375,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 =	R\$	3.375,00
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01939/01940 - carta_15R - INVALIDEZ

00010970

